

RESOLUÇÃO Nº 2.040, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, poderão ser adotadas diversas medidas, as quais serão consideradas como falta justificada ao serviço público ou atividade laboral privada para o período de ausência decorrente da adoção de medidas que objetivam a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nas Instruções Normativas nº 19, de 12 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, ambas da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, as quais dispõem sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito da Administração Pública Federal;



CONSIDERANDO a necessidade se de garantir a todos os trabalhadores com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, deles dependentes), gestantes, pessoas imunocomprometidas, pessoas idosas ou com deficiência o direito a realizar as suas atividades laborais preferencialmente de modo remoto, por equipamentos e sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer políticas de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular, observado o princípio da irredutibilidade salarial;

CONSIDERANDO a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade da preservação da saúde de todos os empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do Cofecon;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das regras inerentes as medidas temporárias de prevenção e redução da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 8º da Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Art. 1º Instituir, *ad referendum* do Plenário do Cofecon, os procedimentos temporários previstos nesta Resolução para prevenção do contágio e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Economia (Cofecon), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. Fica suspenso o registro de frequência enquanto durar o estado de emergência a que se refere o caput.

Art. 2º Qualquer empregado, colaborador, estagiário ou conselheiro federal que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independentemente de apresentação de atestado médico, deverá comunicar à chefia imediata mediante correspondência eletrônica e permanecer em casa pelo período subsequente de 14 (quatorze) dias, bem como adotar, se possível, ante a sua condição de saúde, o regime de trabalho remoto, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 3º Empregados, colaboradores, estagiários ou conselheiros federais que chegarem de locais com transmissão comunitária já confirmada ou de países com circulação viral sustentada, deverão seguir as recomendações médicas e, independentemente de requerimento, executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu deslocamento.

§ 1º Caso o envolvido apresente os sintomas mencionados no artigo 2º durante o período de afastamento previsto no caput, deverá imediatamente procurar o serviço médico.



§ 2º As situações previstas no presente artigo devem ser imediatamente comunicadas pelos envolvidos à chefia imediata.

Art. 5° Além daqueles a que se refere os artigos 2° e 3°, poderão executar suas atividades por trabalho remoto, mediante requerimento (Anexo I), os empregados e colaboradores:

I – com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – acometidos por doenças preexistentes crônicas ou graves, conforme previstas no Anexo V da presente Resolução, bem como aqueles que tenham realizado intervenção cirúrgica ou tratamento de saúde que causem diminuição da imunidade;

III – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção do COVID-19, desde que residentes no mesmo domicílio;

IV – que possuam filhos em idade escolar até o ensino fundamental, em creche, que necessitem da assistência de um dos pais e que não tenham como deixá-los em segurança, aos cuidados de terceiros, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados ao COVID-19;

V – gestantes ou lactantes.

§ 1º As condições para realização do trabalho remoto serão estabelecidas pela chefia imediata.

§ 2º A comprovação das hipóteses e condições previstas nos incisos II, III e IV poderá ocorrer mediante autodeclaração do envolvido a ser encaminhada à chefia imediata, na forma dos Anexos II, III e IV, respectivamente.



§ 3º Excepcionalmente, outras doenças não relacionadas no Anexo V poderão ser incluídas, especialmente quando afetarem a imunidade do envolvido.

§ 4º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese prevista no inciso IV será aplicável a apenas um deles;

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o envolvido às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 6º A critério da chefia imediata, os empregados e colaboradores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 8º Caberá à Superintendência, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoal do Cofecon, e com as chefias de cada setor, resolver os casos omissos, bem como assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos no inciso IV do artigo 5º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público. Parágrafo único. Além do previsto no caput, caberá à

Superintendência, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoal do Cofecon, adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, sendo as medidas previamente submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 2º Incluir os artigos 5º-A e 5º-B na Resolução nº 2.039, de 13 de março de 2020, com as seguintes redações:



- Art. 5°-A Constituem deveres mínimos dos empregados em regime de trabalho remoto:
- I manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis:
- II consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- III manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- IV retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- V não se ausentar do Distrito Federal ou local de residência, salvo prévia autorização da chefia imediata;
- § 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelos empregados em regime de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros.
- § 2º O empregado deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do trabalho remoto, sendo o responsável por providenciar e manter estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização das atividades.
- § 3º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do Cofecon viabilizar o acesso controlado dos empregados em regime de trabalho remoto aos sistemas do órgão, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.
- § 4º É vedado o recebimento do benefício de auxílio-transporte, bem como a realização de jornada extraordinária durante o período de



realização de trabalho remoto, não fazendo jus o empregado ao recebimento de horas extras.

Art. 5°-B Como medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19, o Cofecon poderá, mediante ato do presidente, adotar de forma excepcional as seguintes alternativas, sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração:

 I – flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada;

II - turnos alternados de revezamento;

III - trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelo Cofecon.

IV – ponto facultativo.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Brasília-DF, 18 de março de 2020.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
PRESIDENTE DO COFECON



ANEXO I

REQUERIMENTO DE TRABALHO REMOTO

Eu,	, RG n°
, CPF n°	_solicito a realização
excepcional de trabalho remoto, nos termos do artigo 5°, inciso	da Resolução nº
2.039, de 13 de março de 2020.	
Declaro que estou ciente de que o auxílio-transporte referente remotamente poderá ser descontado pelo Cofecon e que estou ciente	
relacionados ao regime de trabalho remoto.	dos deveres minimos
refacionados ao regime de trabamo femoto.	
Declaro, ainda, que estou ciente de que a prestação de informação	falsa me sujeitará às
sanções penais e administrativas previstas em Lei e que a medida o	ora requerida pode ser
revogada a qualquer tempo.	
Por fim, autorizo o fornecimento e a disponibilização de meus contato	os pessoais (telefone e
e-mail) para uso exclusivo das atividades inerentes à realização do tra	balho remoto.
T 1 - d-4-	
Local, data.	
Assinatura	
Nome	



ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,		,	RG	n°
	, CPF n°	, nos term	nos do ar	rtigo
5°, inciso II c/o	c artigo 5° § 2° da Resolução n° 2.039, de 1	13 de março de 2020,	, declaro	que
sou portador d	de doença preexistente crônica ou grave p	prevista no Anexo V	da pres	ente
Resolução, ou	que me submeti à intervenção cirúrgica o	ou tratamento de saúc	de que ca	ausa
diminuição da	imunidade.			
Declaro, que e	estou ciente de que a prestação de informa	ção falsa me sujeitar	á às san	ções
penais e admin	nistrativas previstas em Lei e que a medida	ora requerida pode se	r revoga	da a
qualquer tempo	0.			
	Local, data.			
	Assinatura			
	Nome			



ANEXO III AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu,		, RG n°
	, CPF n°	, nos termos do artigo 5°,
possuo sob meus	go 5° § 2° da Resolução n° 2.039, de s cuidados, no mesmo domicílio, uma iagnóstico de infecção por COVID-19.	ou mais pessoas com suspeita ou
_	ue estou ciente de que o auxílio-transperá ser descontado pelo Cofecon.	oorte referente aos dias trabalhados
-	ou ciente de que a prestação de inform rativas previstas em Lei, e que a medid	
	o fornecimento e a disponibilização de exclusivo das atividades inerentes à rea	-
	Local, data.	
	Assinatura	
	Nome	



ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE FILHO

Eu,			,	RG	n°
,(CPF n°	,	nos termos do	artigo	5°,
inciso IV c/c artigo 5° § 2° c	la Resolução nº 2	2.039, de 13 de març	o de 2020, de	claro (que
possuo filho em idade escolar	até o ensino fun	damental, em creche,	que necessita	de mii	nha
assistência e que não tenho co	mo deixa-lo em se	egurança, aos cuidado	s de terceiros,	enqua	nto
vigorar ato normativo local _			, que s	uspen	deu
as atividades escolares ou em	creche, por motiv	vos de força maior rel	acionados CO	VID-1	19.
Declaro, que estou ciente de	que a prestação	de informação falsa i	ne sujeitará à	s sanç	ões
penais e administrativas previ	stas em Lei e que	e a medida ora requer	da poderá ser	revog	ada
a qualquer tempo.					
Declaro, ainda, que estou cie	nte de que o aux	ílio-transporte referer	ite aos dias tra	abalha	dos
remotamente poderá ser desco	ontado pelo Cofe	con.			
Por fim, autorizo o fornecime	-	•	•		ie e
e-mail) para uso exclusivo da	s atividades inere	ntes à realização do t	rabalho remoto	Э.	
		_			
	Local,	data.			
	Assina	aturo.			
	Non	IIC			



ANEXO V ROL DE DOENÇAS

- Doença respiratória crônica
- Asma Grave em uso de corticoide sistêmico
- DPOC
- Broriquiectasia
- Fibrose Cística
- Doenças Intersticiais do pulmão
- Displasia broncopulmonar
- Hipertensão Pulmonar
- Doença cardíaca crônica
- Doença cardíaca congênita
- Doença cardíaca isquêmica
- Insuficiência cardíaca
- Doença renal crônica
- Doença renal nos estágios 3,4 e 5
- Síndrome nefrótica
- Paciente em diálise
- Doença hepática crônica
- Hepatites crônicas
- Cirrose
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular
- Diabetes
- Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos
- lmunossupressão
- Imunodeficiência congênita ou adquirida
- lmunossupressão por doenças ou medicamentos
- Transplantados